

Diário Oficial

RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENSSÍMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR
ANO 65 • NATAL, 31 DE DEZEMBRO DE 1998 • QUINTA-FEIRA • NÚMERO: 9.415

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	10
Poder Legislativo.....	19
Poder Judiciário/Encarte.....	20
Prefeituras.....	20
Publicações Particulares.....	24

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.384 de 30 de dezembro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MATUTÃO FM de São José de Campestre, com sede e fórum jurídico na Cidade de São José de Campestre, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº 7.385 de 30 de dezembro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PASTORAL DO MENOR DE NOVA CRUZ, com sede e fórum jurídico na cidade de Nova Cruz, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº 7.386 de 30 de dezembro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LAGOANOENSE - ABDESCOL, com sede e fórum jurídico no Município de Lagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº 7.387 de 30 de dezembro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CLUBE DE MÃES IRMÃ DIVA PINTO FREIRE, com sede e fórum jurídico,

Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº 7.388 de 30 de dezembro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a GALERIA ZOON DE FOTOGRAFIA, com fins lucrativos, com sede e fórum jurídico, neste Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº 7.389 de 30 de dezembro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede e fórum jurídico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº 7.390 de 30 de dezembro de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC/RN, com fins lucrativos, com sede e fórum jurídico, neste Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Decreto nº 14.271 de 30 de dezembro de 1998.

Homologa o Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros/RN, que declarou estado de calamidade pública nas praias que

especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 12º do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, bem como o Regimento nº 103, do Conselho Nacional de Defesa Civil, que consta do Processo nº 3.901/98 - GAC.

Considerando o avanço do mar nas praias de Touros e no Município de Touros;

Considerando os prejuízos causados aos patrimônios público e particular e as consequências futuras;

Considerando haver sido expedido o Decreto Municipal nº 014/98, de 22 de outubro de 1998, pelo Prefeito Municipal de Touros/RN, que declarou estado de calamidade pública para o Município de Touros;

Art. 1º. CO. PRC.º. O Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros, é revogado.

Art. 2º. CO. PRC.º. O Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros, é revogado.

Art. 3º. CO. PRC.º. O Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros, é revogado.

Art. 4º. CO. PRC.º. O Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros, é revogado.

Art. 5º. CO. PRC.º. O Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros, é revogado.

Art. 6º. CO. PRC.º. O Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros, é revogado.

Art. 7º. CO. PRC.º. O Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros, é revogado.

Art. 8º. CO. PRC.º. O Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros, é revogado.

Art. 9º. CO. PRC.º. O Decreto nº 014/98, do Prefeito Municipal de Touros, é revogado.

retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Decreto nº 14.272 de 30 de dezembro de 1998.

Cria os Núcleos de Tecnologia Educacional, na Rede Estadual de Ensino e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e,

Considerando: a necessidade de incorporar padrões de produtividade no sistema público de ensino, em função dos avanços tecnológicos que impõem a preparação dos cidadãos para uma nova gestão social do conhecimento;

Considerando: a necessidade de implantação e desenvolvimento do Programa Estadual de Informática na Educação, conforme as diretrizes do Ministério de Educação e Desporto;

Considerando, ainda, a necessidade de um suporte técnico operacional, indispensável à capacitação dos professores e à incorporação de novas tecnologias nos processos educacionais, visando o desenvolvimento do Programa de Informatização Administrativa, das Unidades Escolares Estaduais e das Diretrizes Regionais de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 04 (quatro) Núcleos de Tecnologia Educacional (NTE), que funcionarão nos Centros Escolares: Almeida Kennedy, em Natal, Instituto de Formação de Professores, Presidente Kennedy, em Natal, Centro Educacional José Augusto, em Caicó e Centro Escolar Jerônimo Rosado, em Mossoró.

Art. 2º. Os Núcleos de Tecnologia Educacional – NTE ficam subordinados administrativa e tecnicamente à Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º. Fica autorizado o Secretário de Educação, Cultura e Desportos a baixar os atos, que se fizerem necessários, para o efetivo cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto nº 14.273 de 30 de dezembro de 1998.

Institui a Medalha de Mérito Desportivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo, que será concedida a brasileiros e estrangeiros que se tenham notabilizado por sua contribuição ao desenvolvimento dos desportos no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A medalha do Mérito Desportivo será fundida em metal e terá forma ovalar, com trinta milímetros no maior diâmetro, sobre cruz de malta, em verde, assentada sobre resplendor, com três espigas nos intervalos de cada braço da cruz, em dourado, medindo o conjunto cinquenta milímetros, tendo o escudo ovalar, na parte semi-lunar com chama c, no verso, o escudo do Rio Grande do Norte, com os dizeres "Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Conselho Estadual de Desportos - Mérito Desportivo", com a indicação do Decreto que a instituiu, pendendo, todo o conjunto, de fita em gorgurão verde de cinquenta milímetros por trinta milímetros.

Art. 3º. As concessões serão feitas por Decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Educação, Cultura e Desporto, por indicação do Conselho Estadual de Desportos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Luiz Eduardo Carneiro Costa



3 DEZ 2007
Natal/RN
Jairo Pereira - Substituto
Procurador de Lagoa Nova - Substituto
Magnus P. de Moura - Substituto
Procurador de Lagoa Nova - Substituto

EX-040217